

TOMADA DE PRECOS Nº 005/2016-CPL

TIPO: Menor Preço Global.

REGÊNCIA: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29 de Março de 2016 às 09:00 horas. – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS na Rua Senador La Rocque s/n Centro, sob as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Recuperação de estradas vicinais, conforme projeto executivo detalhado no Anexo II.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução é de três meses.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

26.782.0710.1-022 – Pavimentação/Recuperação de Estradas Vicinais

4.4.90.51 – Obras e instalações

4. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Sede da Comissão Permanente de Licitações - CPL - Rua Senador La Rocque s/n Centro - Buritirana - MA

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

5.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

a) Anexo Ib) Anexo IICarta de Apresentação.Projeto Executivo;

c) Anexo III - Modelo de Carta Credencial;

d) Anexo IV - Minuta do Contrato;

e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27°, V da Lei n.º 8.666/93

f) Anexo VI - Atestado Técnico de Visita ao Local da Obra

g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da

Habilitação;



6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente certame empresas devidamente cadastradas junto ao órgão competente deste Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até terceiro dia à data dos recebimentos das propostas, observada a necessária qualificação.
- 6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 6.2.1. Pessoas Naturais;
- 6.2.2. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;
- 6.2.3. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas, ainda que tal fato se dê após o início do certame;
- 6.2.4. Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 6.3. É vedada a participação de consórcios nesta licitação.
- 6.4. Não poderão participar desta licitação empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Buritirana MA.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. A documentação deverá ser entregue pelo representante legal da empresa licitante à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e invioláveis, o primeiro, identificado como "ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", o segundo, como "ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS", em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Rua Senador La Rocque s/n Centro, Buritirana - MA

Tomada de Preços nº 005/2016-CPL - Data: 29/03/2016 às 09:00 horas

- 7.2. Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de



sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual).
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, com a quitação da anuidade do corrente exercício;
- l) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de **Certidão de Acervo Técnico CAT** por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;
- 1.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais do seu quadro permanente.
- 1.2) A comprovação do vínculo profissional se fará através da apresentação de copia da Carteira de Trabalho (CTPS), Ficha de Registro de Empregados, Contrato Social, Certidão do CREA ou Contrato de Prestação de Serviços Profissionais;
- 1.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação;
- m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- m.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- n) Atestado de Visita Técnica Obrigatória ao local onde será realizada a Obra/Serviço conforme modelo constante do Anexo VI;
- o) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93 (conforme anexo VII);
- p) Declaração a que alude o art. 27°, V da Lei nº 8.666/93 (conforme anexo V);



- q) Certificado de Registro Cadastral em vigência, emitido pelo setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Buritirana MA.
- 7.3. Não será admitida, em qualquer hipótese, a retirada da documentação apresentada pela licitante em sua versão original nos autos do processo.
- 7.4. Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 7.5. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.
- 7.6. O Envelope nº 02 deve conter a seguinte identificação:

Envelope n.º 02 – Proposta Precos

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Rua Senador José Sarney nº 41, Centro, Buritirana - MA

Tomada de Preços nº 005/2016-CPL - Data: 29/03/2016 às 09:00 horas

E em seu interior deverá conter os seguintes documentos e elementos:

- 7.7. Carta de Apresentação, (Anexo I) Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços em moeda corrente nacional, em valor total, absolutamente líquido e já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto; contendo:
- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- b) O prazo para execução será de três meses;
- 7.7.1 As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.7.2 É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;
- 7.7.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;



7.7.4. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. O representante da licitante deverá se apresentar portando seu documento de identidade, munido de Carta Credencial (Anexo III) ou outro documento de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga, conferindo-lhe poderes para manifestar-se oficialmente em nome da empresa.
- 8.2. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de édentidade jontamente com Contrato Social ou Registro que compro~e sua capacidade de representar a mesma.
- 8.2.1. O credenciamento ora solicitado deverá ser entregue em anexo, na parte externa do "Envelope nº 61 Documentação de Habilitação" ou apresen|ado pelo novo representante em tempo hábil, quando for(o caso.
- 8.3. Após o horário marcado para a abertura d□s envelopes, declarado o início dos traâalhos- nenhom ootro smrá recebido.
- 8.4. A ibertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 8.5. Na data e hora indicadas para o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, o envelope nº 01, referente à documentação e habilitação preliminar e em seguida o envelope nº 02 Proposta de Preços. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer as exigências deste Edital.
- 8.6. O não comparecimento de qualquer participante às novas reuniões designadas não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de <u>Menor Preço Global</u>, como disposto no art. 45, § 1°, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais Licitantes.



- 9.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente Edital não tenha estabelecido limites mínimos.
- 9.4. A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.5. Obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada à Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:
- a) julgar livremente a presente licitação;
- b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
- c) desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93);
- d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

10 - DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 10.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, visitar o local de realização da obra visando tomar conhecimento das particularidades regionais e verificar as condições locais, a natureza do serviço/obra, os meios de acesso, logística, as instalações e demais características locais, das quais poderá precisar, bem como quaisquer outras informações que julgar necessário para definição de sua proposta.
- 10.2. A realização de visita deverá ser agendada previamente com o Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.
- 10.3. A não oferecerá apoio logístico aos licitantes no decorrer das referidas visitas aos locais das obras e serviços.
- 10.4. Todas as despesas incorridas pelo licitante com a visita, tais como locomoção, hospedagem e alimentação, serão da exclusiva responsabilidade do mesmo.
- 10.5. A licitante não poderá, em hipótese alguma, pleitear a modificação dos preços e condições de sua proposta sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços a serem executados, condições da realização dos mesmos, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados sobre as condições encontradas.



- 10.6. A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos fornecerá atestado de visita técnica obrigatória, conforme o modelo constante no anexo VI deste Edital, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, documentos de qualificação técnica, referidos no item 7.2 "n" deste Edital.
- 10.7. O licitante deverá formalizar solicitação neste sentido até três dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.
- 10.8. A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos poderá marcar para o mesmo dia a visita de vários licitantes.

11- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O resultado do julgamento desta licitação será divulgado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que for adotada a decisão pela CPL, quando poderá ser feito diretamente aos interessados e lavrada em ata.

13 - PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será parcelado conforme a execução e efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Buritirana MA, de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da primeira medição, devidamente atestada pela fiscalização.
- b) As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.
- c) A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;
- d) O prazo de pagamento da(s) parcela(s) subseqüente(s) será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA, referente à data final do período de adimplemento.
- 13.2. A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra junto ao CREA-MA, bem como do documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.



- 13.3. As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.
- 13.4. A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.
- 13.5. Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

14 – DOS ENCARGOS LEGAIS

14.1. Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

15. DO PRAZO RECURSAL E DAS SANÇÕES

- 15.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão recursos, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A execução será a partir da data do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
- 16.2. O Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritirana MA e a firma adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, consoante minuta em anexo III.
- 16.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (anexo III) no prazo máximo de até três dias úteis, contados da data da adjudicação do julgamento da presente Licitação.
- 16.4. Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 16.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 16.6. O contrato firmado entre a Administração Pública e a licitante vencedora poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.



17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.
- 17.2. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, *e-mail*, telegrama ou outro meio adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data inicialmente marcada, como também o de alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, ou ainda revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo.
- 18.2. Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus Anexos, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.
- 18.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitações, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
- 18.4. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.
- 18.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.
- 18.6. O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.
- 18.7. A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades



dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 18.9. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante solicitação ao Presidente da CPL e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sua sede sito na Rua Senador La Rocque s/n Centro, Buritirana MA

Buritirana (MA), 08 de Março de 2016

Antônia Guimarães Mendes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 - CPL

ANEXO I (Papel Timbrado da Licitante)

(Proposta de Preços – modelo da carta de apresentação)

	dede 20	16
Prezados Senhores,		
(empresa), com sede na cidade de	à Rua,	n.º
, inscrita no CNPJ/MF sob o número	, neste ato representada p	or
, portador do CPF n.º	e R.G. n.°, abai	хo
assinado propõe à Prefeitura Municipal de Buritirana - M recuperação de estradas vicinais, objeto da Tomada de Preços	1 1	. a
a) O preço global da proposta é de R\$ ().	
b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior data de abertura da licitação;		da
c) O prazo para execução será de três meses.		
Nome, Identidade e Assinatura do R	Lesponsável Legal	



TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 - CPL

ANEXO II

Projeto Executivo



TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 - CPL

ANEXO III (MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente) CARTA CREDENCIAL

	CHILIT C	REDERVERIE		
		de	de 2016	
À COMISSÃO PERMANENTE DE Ref. Tomada de Preços nº 005/201	,	0		
O abaixo-assinado,			esa	
, é designa			_	
podendo assinar atas e demais do		-	,	
expressa a recurso na classificação,	_			
da representação no processo licitato		o pranton todos os	, atos noossarios ao ao	,cinpenno
	Atenc	iosamente		
Nome, Idea	ntidade e Assi	natura do Responsáv	vel Legal	



TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 - CPL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO Nº/2016
	CONTRATO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.
MA, CNPJ/MF nº 01.601.30 Centro, por seu Prefeito, Va político, portador da cédula o doravante denominada simp	do ano de 2016, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITIRANA - 3/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, AGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS , brasileiro, casado, agente de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, blesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa (PJ/MF n.º, estabelecida na,
neste ato, representada pelo,, doravante consta na Tomada de Preços instrumento, independentemen	Sr portador do RG n.° e do CPF/MF n.° denominada simplesmente de CONTRATADO , tendo em vista o que s 005/2016 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este te de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de esente Contrato, regido pela Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993,

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a recuperação de estradas vicinais, com motivação na Tomada de Preços nº 005/2016-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:



- a) Executar os Serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente o Projeto Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da Tomada de Preços nº 005/2016-CPL, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;
- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;
- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matricula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade ou serviços para terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- b) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar os serviços objeto deste contrato;
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Administração Pública Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de três meses, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

26.782.0710.1-022 – Pavimentação/Recuperação de Estradas Vicinais

4.4.90.51 – Obras e instalações

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;



- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PLACA

A contratada se obriga a afixar a placa alusiva a obra e outra da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA conforme modelo definido pela contratante, placa esta a ser fixada em local privilegiado da obra, sendo que o custo da placa deverá estar incluso no preço global da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque-MA comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	Buritirana (MA),	de	de 2016
CONTRATANTE			
Prefeito Municipal			
CONTRATADO			
Representante Legal			
TESTEMUNHAS:			
CPF/MF			
CPF/MF			



TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 - CPL

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO

A Empresa	, inscrita no CNPJ n.º	, por intermédio	
de seu representante legal, Sr.(a)	, portador (a) da C	Cédula de Identidade de n.º	
e do CPF n.º, I	DECLARA, para os fins do disposto	no inciso V do art. 27° da	
Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º	9.854/99, que não emprega menor de	e dezoito anos em trabalho	
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.			
Ressalva: Emprega menor, a partir de qu	uatorze anos, na condição de aprendiz	z, ().	
Data			
Representante Legal			
(Observação: Em caso afirmativo assina	ala a ressalva acima).		

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2016 - CPL

ANEXO VI

ATESTADO TÉCNICO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Atestamos que o licitante	, através do seu representante
técnico formalmente indicado na solicitação de visita	_
realizou, nesta data, visita técnica para conhecimento de tudo o que se re	elaciona ao objeto da Tomada
de Preços nº 005/2016-CPL e tomou conhecimento das peculiaridades d	o local.
Buritirana - MA, de	de 2016
Secretário Municipal de Obras	



TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 - CPL

ANEXO VII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, em nome da Empresa	seu cadastramento, nenhum
Local e data:	
(Nome e assinatura do responsável legal pelo propo	onente)